Consulta Prévia nº 20220583

Aquisição de hardware para expansão do repositório de backup de dados do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Caderno de Encargos

Índice

José António dos Santos Domingos
Assinado de forma digital por José António dos Santos Domingos
Dados: 2022.09.23 10:43:01 +01'00'

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Seguros

Capítulo V - Caução

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico – Especificações técnicas

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Identificação da entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (adiante designado INSA, I.P.), sito na Av. Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, com o NIPC 501427511, número de telefone 217519200, fax 217526400 e correio eletrónico info@insa.min-saude.pt.

Cláusula 2.ª
Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de hardware e respetiva instalação, para expansão do repositório de backup de dados do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente param a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4.ª
Prazo de vigência

O contrato terá início na data da sua assinatura e o seu término a **31 de dezembro de 2022** ou quando for atingido o valor previsto no contrato, sendo que o mesmo mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base do procedimento é de **€ 68 971,22** (sessenta e oito mil, novecentos e setenta e um euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem esta aquisição.

Cláusula 6.ª

Consulta Preliminar ao Mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada consulta preliminar ao mercado afim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas contantes deste Caderno de Encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço contratual estabelecido na cláusula 3ª.
3. As informações obtidas encontram-se juntas ao processo administrativo.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
a) Obrigação de entrega dos bens e serviços ao INSA, I.P., com as características, as especificações e os requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e com as características, especificações e funcionalidades indicadas na sua proposta;
b) Dar cumprimento às obrigações legais relativas aos serviços prestados ao INSA, I.P.;
c) Assumir todos os riscos inerentes à prestação de serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
d) Garantir, a todo o momento, a completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços do INSA, I.P. assumindo em cada momento o respetivo risco de interface;

e) Comunicar por escrito ao INSA, I.P., logo que delas tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato;
f) Não alterar, por qualquer modo, as condições contratuais fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
g) Não ceder a sua posição contratual, sem autorização prévia e por escrito do INSA, I.P.;
h) Comunicar por escrito ao INSA, I.P. a nomeação de um gestor de contrato responsável do lado do adjudicatário pela gestão e acompanhamento da execução do contrato, não podendo o mesmo ser substituído sem autorização prévia e por escrito do INSA, I.P.;
i) A providenciar, a custas exclusivamente suas, todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços.

Cláusula 8.ª

Forma da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado, sempre que solicitado pelo INSA, I.P. a reuniões de coordenação com os representantes do INSA, I.P., das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião, disponibilizada pelo menos com 48 horas de antecedência.
3. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao INSA, I.P. com uma periodicidade quinzenal, um relatório de progresso com a evolução de todas as operações em curso, planeamento atualizado, principais constrangimentos e medidas de mitigação de riscos, com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 9.ª

Local de execução do serviço

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços nas instalações abaixo designadas:
a) INSA,I.P. (sede);

Cláusula 10.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 dias úteis a contar da entrega dos elementos referentes a execução do contrato, o INSA, I.P. procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características de funcionamento, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere os números anteriores, o adjudicatário deve prestar ao INSA, I.P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do INSA, I.P. a que se refere o nº 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características de funcionamento, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, ou no caso de existirem discrepâncias com os requisitos e especificações levantados no decorrer do projeto, o INSA, I.P. deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INSA, I.P., às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características de funcionamento, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o INSA, I.P. procede a nova análise, nos termos do nº 1.
6. Caso a análise do INSA, I.P. a que se refere o nº 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário deve ser emitida no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa analise, declaração de aceitação definitiva, pelo INSA, I.P..
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características de funcionamento, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 11.ª
Transferência de propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o nº 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o INSA, I.P., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª
Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao INSA, I.P. em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 13.ª
Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços, sendo o único responsável perante o INSA, I.P. pela boa prestação do mesmo.

2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados.
3. As ações de supervisão e controlo do INSA, I.P. em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua prestação de serviços.

Cláusula 14.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INSA, I.P. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que a entidade adjudicante considere de acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou denúncia, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações do INSA, I.P.

Cláusula 15.ª
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o INSA, I.P. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao INSA, I.P. (incluindo as despesas de formação, alojamento, alimentação, deslocação, meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção/conservação de meios materiais, seguro de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil de valor adequado, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças incluídas no âmbito definido deste concurso, eventuais custos com ferramentas de gestão de projeto, desenvolvimento, controlo dos testes, encargos com telecomunicações e correios, tradução de documentos, equipamento e consumíveis de escritório e quaisquer outros relativos à execução do contrato).
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente por conta do adjudicatário.

Cláusula 16.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP das respetivas faturas, enviadas para o email fornecedores@insa.min-saude.pt as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 17.ª

Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 18.ª

Acesso às instalações

1. O INSA, I.P. garantirá ao adjudicatário o acesso às suas instalações mencionadas na cláusula 9ª.
2. Em situações que impliquem paragem do sistema de informação instalado, as mesmas deverão ocorrer fora do horário de expediente (entre as 09h00 e as 18h00) e será permitida a permanência da equipa do adjudicatário no horário necessário.
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do INSA, I.P. que lhe sejam previamente comunicadas.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.ª

Responsabilidade das partes

1. O adjudicatário é responsável perante o INSA, I.P. pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
2. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.
4. Consideram-se por não escritas todas as cláusulas da proposta que limitem quaisquer responsabilidades do adjudicatário.

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o INSA, I.P. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, no montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula P=Valor do contrato x A/200, em que P, corresponde ao montante da penalização e, A é o número de dias de atraso.

b) O valor das penalidades referidas no número anterior, não poderá ultrapassar 20% do valor do contrato.

2. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INSA, I.P. tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. O INSA, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INSA, I.P. exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte do INSA, I.P..

2. Constituem incumprimento definitivo, por parte do adjudicatário, entre outros, os seguintes casos:

a) Atraso na conclusão da prestação de serviços, designadamente na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 10 dias;
b) Cumprimento defeituoso sem correção no prazo de 10 dias;
c) Incumprimento das obrigações de sigilo referidas na cláusula 14ª.
3. Os atrasos referidos no nº 2 são calculados a partir do planeamento apresentado pelo adjudicatário na sua proposta, que terá de respeitar os limites definidos no presente caderno de encargos ou do planeamento revisto e acordado por ambas as partes, posterior ao início do projeto.
4. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar o INSA, I.P. pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
5. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
6. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
7. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do INSA, I.P..
8. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 20ª.

Capítulo IV
Seguros

Cláusula 23.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.
3. O INSA, I.P. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o adjudicatário fornece-la no prazo estabelecido pelo INSA, I.P..

Capítulo V
Caução

Cláusula 24.ª
Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código de Contratos Públicos o adjudicatário está dispensado da prestação de caução.

2. O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 25.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3. Caso o INSA, I.P. venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 26.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização do INSA, IP.

2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende:

a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário, nos termos do Programa do Concurso; e

b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao adjudicatário, nos termos do Programa do Concurso.

c) Para efeitos da autorização do INSA, IP, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.

d) O INSA, IP deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 15 (quinze dias) a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 27.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do co-contratante

1. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo INSA, I.P., pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o INSA, I.P., interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 28.ª

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao co-contratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Cláusula 29.ª

Política de proteção de dados e de privacidade

1- A Entidade Adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.

2- A todo o tempo, a Entidade Adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais

mediante pedido escrito dirigido ao respetivo Responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 30.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, no contrato que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no concurso.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.ª

Foro e Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na atual versão, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.ª

Publicidade

O adjudicatário não poderá utilizar como referência ou fazer consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do INSA, I.P.

ANEXO TÉCNICO

Especificações Técnicas

1. É objetivo do presente, a aquisição de:

1.1. Sistema StoreOnce 3660

1.2. Serviços de instalação, configuração e testes

Encontra-se em exploração um repositório de backup, HP StoreOnce 3640 48TB System, utilizado em conjunto com o software de backup Veeam Backup&Replication 11, ao qual se pretende adicionar novo repositório idêntico nas funcionalidades de backup e compressão, mas com superior capacidade de armazenamento usável e expansível, sendo a natural evolução para o HP StoreOnce 3660.
Pretende-se, por este motivo, adquirir:
1 HPE StoreOnce 3660 80TB Base System com 56 Terabytes usáveis e expansíveis até 200 Terabytes usáveis com 2 portas 10Giga Base T, 2 portas FC a 16Giga, 3 anos de serviços de suporte 24x7.

Deve incluir serviço de instalação e configuração integrada com os sistemas existentes e em produção e configuração no software de Backup existente e em produção.

Os componentes indicados devem cumprir os seguintes requisitos:
a) os produtos propostos, e a fornecer, devem ser novos e genuínos do fabricante dos equipamentos, não serão aceites quaisquer componentes usados e/ou "refurbished";
b) a garantia deverá ser assegurada pelo fabricante dos equipamentos;
c) quaisquer reparações de hardware deverão ser realizadas com peças genuínas do fabricante dos equipamentos;
d) os serviços de instalação e/ou reparação serão realizados exclusivamente por técnicos devidamente credenciados pelo fabricante dos equipamentos;
e) a instalação e configuração do novo repositório de backup, deve salvaguardar o normal funcionamento dos serviços suportados pelo sistema de backup existente;
f) os serviços de assistência técnica deverão permitir o acesso a firmware, a atualizações de software ou a patches sem que ocorra violação da propriedade intelectual do fabricante;
g) deve ser implementada uma solução de suporte para permitir abertura automática de chamadas via ligação segura, no caso de incidentes de falha ou pré-falha de algum componente;
h) deverá ser compatível com a solução de gestão HPE Oneview e HP Insight Control existente;
i) deverá ser disponibilizada uma visão global e em tempo real do estado de suporte de todos os equipamentos registados. Deverá também permitir a abertura de chamadas de suporte e o acompanhamento de todos os casos abertos;
j) ser compatível com o software de backup existente, a qual é baseada em tecnologia Veeam Backup&Replication 11, permitindo a adição de novos repositórios de dados;
l) assegurar RAID 5 ou 6 para tolerância a falhas de discos.

m) assegurar capacidade de desduplicação na origem do aplicativo, no servidor de backup, no dispositivo de destino ou diretamente do HPE 3PAR existente no INSARJ e em funcionamento.
n) assegurar uma taxa de transferência de dados até 25 TB por hora, de modo a garantir
p) ser instalado na infraestrutura, devidamente atualizado em termos de firmware e software de base, parametrizado e preparado de acordo com as melhores práticas do fabricante, para a sua operacionalização.
q) incluir cabos e demais acessórios necessários à integração e bom funcionamento do sistema;

O adjudicatário pode propor serviços ou equipamentos compatíveis superiores, não acrescendo esta possibilidade em qualquer valoração nas suas propostas.